PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI nº56/93. Em, 30 de abril de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO, DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananeiras, a contratar parcelamento ou reparcelamento, de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 94, de 16-02-1993, (D.O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, no montante do débito até existente.

Art.2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo do Município de Bananeiras, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcelamento, autorizado por esta Lei.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Em, 30 de abril de 1993.

PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito